



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Portaria de Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL - PPE.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#) e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da [Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014](#), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 e seguintes (Título IV) da Lei n.º 9.096/95 com as alterações realizadas pela [Lei n.º 13.165/15](#) (em especial seus artigos 10 e 11), os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, §3º, da [Lei n.º 9.096/95](#));

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalização da propaganda partidária a ser veiculada pelo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B, determinando:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Adequação do registro no sistema único;

3) Seja observado o prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3º da [Portaria PGE nº 499, de 21 de agosto de 2014](#), prorrogando-se, desde logo, por dois períodos iguais e sucessivos de 60 (sessenta) dias cada um para continuidade da fiscalização da propaganda partidária com veiculação autorizada pelo E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo por todo o primeiro semestre de 2016;

4) Publicação deste ato no DMPF-e; e

5) Organização e arquivamento dos documentos a serem expedidos e recebidos por esta Procuradoria Regional Eleitoral no expediente ora instaurado.

Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, nos termos do artigo 1º da [Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014](#), prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO

Procurador Regional Eleitoral Substituto

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6. jun. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 245](#)

Ministério Público Federal